



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI N° 1.742/2010

ESTABELECE NORMAS PARA A
REALIZAÇÃO DE EVENTOS NAS
IMEDIAÇÕES DE TEMPLOS RELIGIOSOS
DE PARATY/ RJ.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Os eventos de qualquer ordem, que utilizem amplificadores de som, ou possam emitir ruídos altos, programados para imediações de templos religiosos, a fim de respeitar a liberdade de culto e as manifestações de fé, só poderão ter início após o término da celebração de missas ou cultos religiosos, realizados em igrejas b ou templos de Paraty.

Parágrafo único - Os eventos de que trata o *caput*, que estiverem em andamento deverão ser interrompidos durante a realização das cerimônias religiosas.

Art. 2º- Caberá ao Poder Executivo regulamentar através de Decreto a presente Lei, estabelecendo as normas complementares para sua fiel execução.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 15 DE JULHO DE 2010.


JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL